

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.10.10.03-SETCULT

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE, consoante autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Caucaia/CE, vem abrir o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE DE USO DA MARCA DA BANDA FORRÓ REAL PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2023, DURANTE A FESTA ALUSIVA AO ANIVERSÁRIO DE 264 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este processo de Inexigibilidade de licitação encontra esteio no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo texto é o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - *omissis*

II - *omissis*

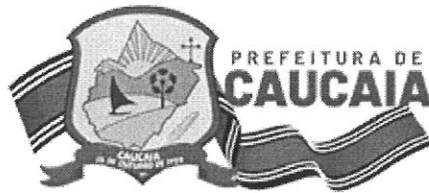
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Como é sabido, a Licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do Art. 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal Nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar Licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "*Licitação e Contrato Administrativo*", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo - 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem - página 127)

Seguindo o que dispõe a legislação vigente e a doutrina dominante, o caso em tela reflete uma típica situação de inviabilidade de competição, não podendo assim ocorrer o



procedimento licitatório, ficando caracterizada a Inexigibilidade de Licitação.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Pela necessidade de contratação de profissional do setor Artístico em conformidade com o Art. 25, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, somos favoráveis à Inexigibilidade de licitação para os serviços supramencionados, e a escolha dessa Secretaria de Turismo e Cultura para a contratação da BANDA FORRÓ REAL, consagrada pela opinião pública e crítica especializada, que garante o reconhecimento artístico a nível nacional, enquadrando-se tal caso ao que preconiza o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Considerando a missão institucional da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Caucaia/CE no que se refere a fomento, fruição, formação de platéia e, sobretudo, formação artística.

Pretende-se a contratação da atração musical “BANDA FORRÓ REAL” para se apresentar em espaço público no evento ALUSIVO À COMEMORAÇÃO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – 264 ANOS.

Trata-se de festa popular realizada ao longo de todos esses anos em nossa municipalidade, exceto em tempos de pandemia. Esse tipo de entretenimento é importante para resgatar não só a cultura de nosso município, mas também a confraternização e o oferecimento de lazer aos nossos munícipes.

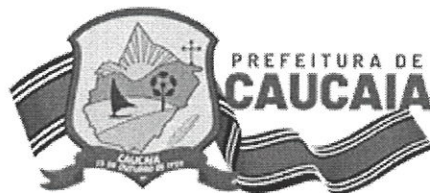
Essas festividades com atrações renomadas, atrai o público de todas as localidades incrementando a economia na cidade, dando oportunidade ao ramo do comércio, indústria e atividades de prestação de serviços. O impacto das festividades alavanca os setores de hotelaria, alimentação, comércio em geral, transporte e as atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Dessa forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

Além do mais, a magnitude do evento enseja a contratação de artista renomado a fim de beneficiar o grandioso público que comparece ao evento anualmente, haja vista, atualmente estar no gosto popular.

A escolha para a contratação da BANDA FORRÓ REAL, diretamente com a empresa REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, para animação do evento mencionado anteriormente, fundamentalmente, está consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows de excelente qualidade que realizada em todo o território nacional. Destaca-se que a banda já se apresentou em inúmeros shows, conforme documentos anexados ao processo, gozando de excelente conceito e



aceitação popular, levando na sua bagagem CD's, DVS's, programas de televisão, acessórios oficiais e produtos diversos lançados no mercado.

Além do mais, vale salientar que a contratação se processará diretamente com a empresa detentora dos direitos de exclusividade única da banda que a destaca. Portanto, não paira nenhuma dúvida que a atração musical BANDA FORRÓ REAL possui reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a oferecer a administração municipal e aos munícipes e visitantes de Caucaia/CE.

3 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Justificamos a contratação dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação, onde a escolha recaí sobre a empresa **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.433.879/0001-70**, apresentando esta, documentos que comprovam possuir a mesma competência técnica necessária para representar a Profissional Artística.

Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, diretamente, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

4- JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação foram requisitados documentos que atestem pagamentos de cachês do referido artista contratado, juntos aos autos, as quais apresentam um valor médio por apresentação, sendo apresentado proposta para o presente objeto no **valor global de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**.

5 - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

ÓRGÃO REQUISITANTE/ UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
32.01-SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	13.392.0101.2.137.0000	3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

Ressalta-se, derradeiramente, que o presente arrazoado é determinação e decisão do gestor, cabendo a ele suas consequências jurídicas e administrativas, conforme Lei nº 13.655 de 25 de abril de 2018. Para tanto, o gestor fica ciente que poderá ser responsabilizado nas esferas civil e administrativa caso exista, no presente procedimento, algum indício de dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente.

Caucaia-Ce, 10 de outubro de 2023.


Sara Wânia de Menezes Pedrosa Leite

Presidente da Comissão Permanente de Licitação